

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
SELEÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PREFEITURA
MUNICIPAL DE NITERÓI - RJ**

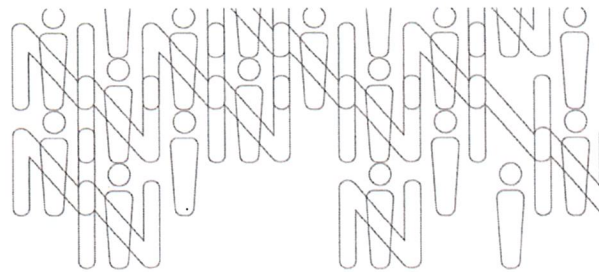
EDITAL DE SELEÇÃO nº 05/2023

Processo Administrativo nº 9900029401/2023

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

O Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Cel. Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Centro - Bernardino de Campos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.563.716/0001-72, neste ato representado por seus advogados infrassinados, vem, tempestivamente, com fulcro na Lei Federal 8.666/93 e item 3.4 do Edital, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:





I - TEMPESTIVIDADE

1. A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é até 5 dias úteis antes da data de Sessão pública para recebimento e abertura de envelope de habilitação designado para dia 07 de novembro de 2023.

2. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 27 de outubro de 2023, minimante, considerando-se os feriados vindouros, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

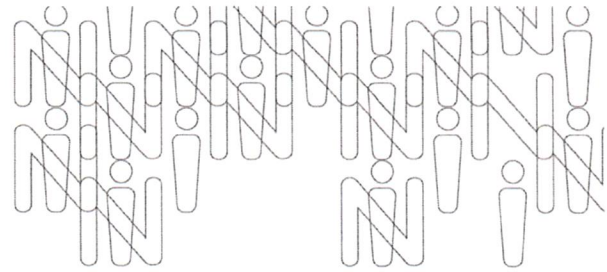
3. De se observar que o prazo diverso estabelecido no Edital que limite a participação no certame é evidentemente “contra legem”, devendo prevalecer o prazo legalmente estabelecido.

4. Em síntese, deve prevalecer o disposto no artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, sob pena de nulidade do Instrumento Convocatório.

II - FATOS

5. O INSAÚDE tem interesse em participar da licitação de Chamamento Público nº 05/2023, visando à celebração de contrato de gestão para o gerenciamento da UPA DR. MÁRIO MONTEIRO UMAM.





6. Dispõe o Edital, ao teor do Decreto 11.101/2012:

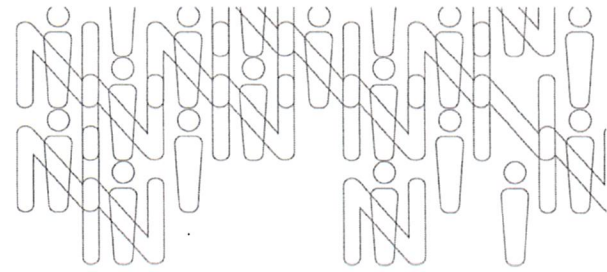
“Só poderão participar da presente Seleção Pública as entidades, cujos pedidos de qualificação tenham sido protocolados e deferidos pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (COQUALI) e, ainda, publicados seus deferimentos até a data fixada para entrega dos envelopes do presente certame.”

7. O INSAÚDE protocolizou o pedido de qualificação em 17 de outubro de 2023. Há portanto bastante tempo para análise da documentação apresentada pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (COQUALI).

8. Entretanto, o dia de abertura do certame se aproxima e até a presente data não foi sequer autuada a licitação conforme informação obtida *“in loco”* junto ao setor.

9. Tal situação restringe a participação do INSAÚDE no certame. Repise-se o processo de qualificação não foi sequer autuado. De se observar que não há prazo estabelecido no Edital para apresentação do pedido de qualificação.





10. Com efeito, a Comissão de Qualificação não responde ao Impugnante acerca do seu pedido protocolizado em tempo e em termos. Deste modo, outra alternativa não há, que não a impugnação ao Edital para que sejam estabelecidas regras claras e prazos concretos, sob pena de afronta ao princípio da isonomia e ampla competitividade, fundamentais a todos os processos licitatórios.

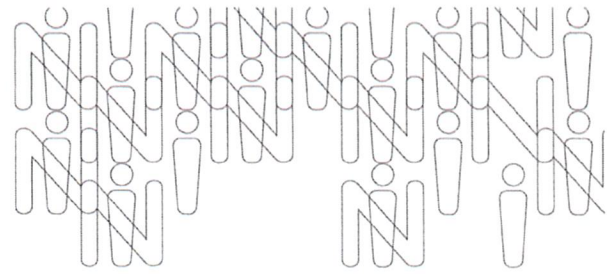
III – DO DIREITO

11. Destarte, verifica-se na questão impugnada a ausência do Princípio da Igualdade. E, Helly Lopes remete a esse princípio “*um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais*”.

12. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo fundamental o tratamento igualitário para situações uniformes, **tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia**, conforme Acórdão 1631/2007 – Plenário, da lavra do Ministro Valmir Campello, *in verbis*:

*“REPRESENTAÇÕES COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.
LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS.*

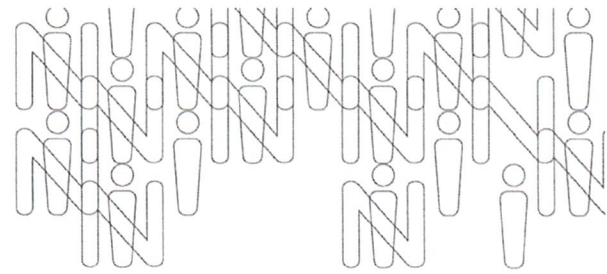




*EXIGÊNCIAS PARA COMPROVAÇÃO DO DIREITO DE LICITAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Diferentemente das condições gerais do direito de licitar - que são exigidas no texto da lei para toda e qualquer licitação, independentemente das circunstâncias de uma situação concreta -, as condições específicas são fixadas pelo ato convocatório, **em função das características da contratação desejada em um determinado certame, cabendo à Administração Pública, neste último caso, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas.** 2. **A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado, sendo válidas as exigências dessa ordem desde que se revelem necessárias e adequadas a comprovar a existência do direito de licitar.** 3. O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. 4. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, **a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia.**”*

13. É indispensável que a Administração **sempre decida em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais**





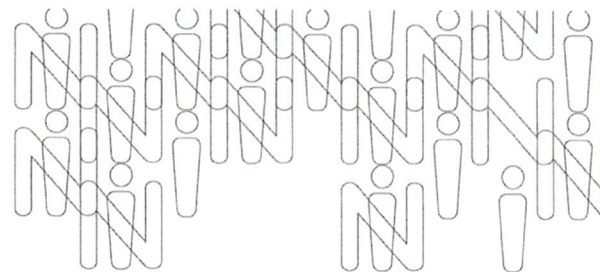
vantajosa. No âmago do administrador deve estar arraigado este princípio.
Qualquer conduta que restrinja a competitividade, quando possível, é passível de impugnação pelos interessados, inclusive regra de obrigatória fiscalização pelos órgãos de controle.

14. Nesse sentido, verifica-se que a livre concorrência se ampara na Constituição Federal, e ademais, na Lei de Licitações, qual ambas inquinam o processo licitatório de ilegalidade quando se verifica o cerceamento da competitividade.

15. Deste modo, a não análise da qualificação tempestivamente apresentada sem prazos estabelecidos no Edital fere claramente os princípios acima mencionados, porquanto, serve o presente para requerer o sobrestamento e adiamento do certame até análise, ao menos de todos os pedidos de qualificação protocolizados até o dia 3 de novembro de 2023, porquanto, repise-se, não há prazos estabelecidos para o procedimento de qualificação no Edital.

16. Nesse sentido, repise-se que o processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, ampla competitividade, formalismo moderado e outros correspondentes, sob pena de vício insanável.





IV - PEDIDO

17. Ante o exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito de retificação do Item que trata da qualificação para estabelecimentos de prazos claros e possíveis de serem concretizados, garantindo justa concorrência, a busca da melhor proposta com ampla competitividade.

18. Nesse passo, requer seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto para abertura/entrega de envelopes, conforme § 4º, do Artigo 21, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

MARCELO GURJÃO SILVEIRA AITH
OAB/SP nº 322.635

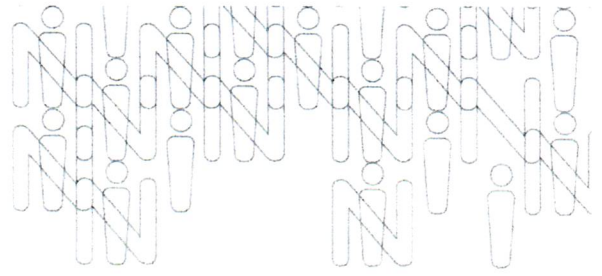
JOAO VICENTE FERRAZ PAIONE
Assinado de forma digital
por JOAO VICENTE
FERRAZ PAIONE
Dados: 2023.10.26
16:02:52 -03'00'

JOÃO VICENTE F PAIONE
OAB/SP nº 184.111

Por: Antonio Guilherme de Carvalho Neto

Antonio Guilherme
Diretor Geral
InSaúde





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.563.716/0001-72, com sede na Av. Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Centro - Bernardino de Campos/SP, representando na forma dos seus atos constitutivos, neste ato pelo seu Presidente Sr. Nelson Alves Lima, brasileiro, divorciado, administrador, portador do registro geral de identidade nº 5.099.552-2, órgão emissor SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob nº 695.213.958-34 e CRA/SP nº 20.012.

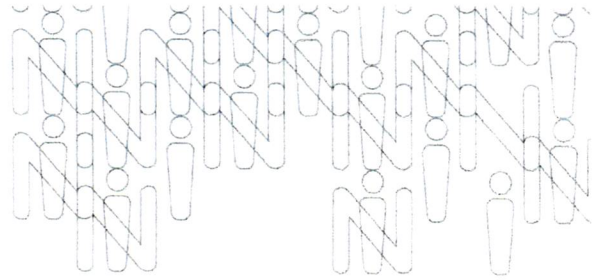
OUTORGADOS:

- 1) **ANTÔNIO GUILHERME DE CARVALHO NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do registro geral de identidade nº 30.609.673-0, órgão emissor SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 304.007.138-61, com endereço profissional na Rua Alameda Pio XII, 62, Bairro José Garoto, São Gonçalo/RJ, CEP 24440-400.
- 1) **ZULEIDE ZORDAN COSME FILHA**, brasileira, solteira, administradora, portadora do registro geral de identidade nº 1.323.308, órgão emissor SSP/ES, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 031.071.077-43, com endereço profissional na Rua Alameda Pio XII, 62, Bairro José Garoto, São Gonçalo/RJ, CEP 24440-400.
- 2) **FERNANDA GONÇALVES ARCHANJO DE SOUZA**, brasileira, solteira, administradora, portadora do registro geral de identidade nº 13.340.791-6, órgão emissor SSP/, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 109.111.347-51, com endereço profissional na Rua Alameda Pio XII, 62, bairro José Garoto, São Gonçalo/RJ, CEP 24.440-400

PODERES: Específicos e restritos para administrar o **PRONTO SOCORRO CENTRAL DR. ARMANDO GOMES DE SÁ COUTO (PSC)** - CNPJ 44.563.716/0017-30 - Contrato de Gestão nº 002/2020/FMS, celebrado entre o Município São Gonçalo e o outorgante, podendo:

- a) Administrar a filial da outorgante indicada em todos os seus aspectos, responsabilizando-se pelas prestações de contas;
- b) Receber, requerer, dar entrada, assinar documentos, termos, recibos e praticar os atos burocráticos necessários para representar a outorgante perante repartições e órgãos públicos, autarquias, entes políticos (federais, estaduais ou municipais) instituições privadas, pessoas físicas e jurídicas em geral;





- c) Nomear prepostos para atuarem nas Justiças do Trabalho, Cível e Ministério do Trabalho;
- d) Assinar os contratos de trabalho e rescisões, bem como proceder as anotações e assinaturas nas CTPS dos colaboradores contratados para prestarem serviços nas unidades, sempre com a anuência por escrito da Outorgante;
- e) Representar o Outorgante junto ao Banco do Brasil para realizar movimentações das contas bancárias, depositar, sacar valores, emitir cheques, celebrar todo o tipo de contratos de crédito, realizar quaisquer transações bancárias, assinar papéis e documentos, requisitar talões de cheques, encerrar contas, abrir novas contas, reconhecer, transigir, receber, passar recibo, dar e receber quitações.

Os OUTORGADOS ficam proibidos de assinar qualquer contrato, exceto aqueles decorrentes do item "d" acima, que envolva a OUTORGANTE, seja como contratante ou contratada, com pessoa física ou jurídica. Todo contrato que envolver a OUTORGANTE somente será assinado por membros da sua Diretoria, na sede administrativa.

É vedado aos OUTORGADOS, sob pena de responsabilidade pessoal, a prática de quaisquer condutas, comissivas ou omissivas, que constituam prática ilegal, nos termos da legislação em vigor, em especial das Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, e do Decreto-Lei nº 2.848/1940, ou que representem desvio, de qualquer natureza, do bom exercício de suas atribuições profissionais.



FILIAL

PRONTO SOCORRO CENTRAL DR. ARMANDO GOMES DE SÁ COUTO (PSC) - CNPJ 44.563.716/0017-30, situado na Alameda Pio XII, 62, Bairro José Garoto, São Gonçalo/RJ, CEP 24440-400, objeto do Contrato de Gestão nº 002/2020/FMS.

VIGÊNCIA:

De 01 de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Este mandato não se prorroga, e expressamente revoga os anteriores. É proibido o substabelecimento parcial ou total deste mandato, com ou sem reservas.

São Paulo, 19 de junho de 2023.



Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde -INSAÚDE
Nelson Alves Lima
Presidente



2º Tabelião de Notas de São Paulo - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Av. Paulista, 176 - Brás Vias - São Paulo - Cep: 01310-021 | Tel: (11) 3357-8844 - www.cartoripaulista.com.br

Reconhecido por semelhança 1 firma(s) com valor econômico de:
NELSON ALVES LIMA
São Paulo, 23/06/2023. Em test. _____ da _____
Valor: R\$ 12,20. Selos(s): 1051AB210579

2º Tabelião de Notas
Cartório de Notas
CNPJ nº 06.908.237/0001-00
RUA VILA ROSA, 176 - BRÁS VIAS - SÃO PAULO - SP
CEP: 01310-021

VALOR ECONÔMICO 1 FIRMA R\$ 12,20
C11061AB0210579

